
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES, sediado à Avenida Madre Benvenuta, 129, salas 11 e 12, no Bairro Santa Monica, Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 12.434.100/0001-05, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Professor ANTONIO EDÉSIO JUNGLES, doravante denominado **INEPED**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA** doravante denominado **IPB**, Pessoa colectiva Nº 600013758 com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038 na cidade de Bragança, em Portugal, representado neste ato por seu Presidente Prof. Doutor JOAO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA celebram o presente Protocolo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo tem por objetivo incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural e administrativo entre o **INEPED** e o **IPB**, para o desenvolvimento de cursos presencial e a distância, assessorias técnicas, projetos de pesquisa e de extensão, intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes, seminários e encontros acadêmicos, troca de material didático e de outras informações, programas acadêmicos especiais, colaboração na área de Prevenção e Respostas aos Desastres e outros serviços correlatos julgados necessários, factíveis e de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades ora mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a implementação do objetivo do presente Protocolo poderão ser celebrados Convênios e/ou Contratos específicos, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades das partes, obedecendo a legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias.

CLÁUSULA QUARTA – Às partes caberá a indicação dos profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo será coordenado por representantes de ambas as partes, por eles designados.

CLÁUSULA SEXTA – As partes deverão manter arquivos de toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Protocolo e a cada Convênio/Contrato específico, devendo esses arquivos ficarem à disposição das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Protocolo, deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Protocolo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente Protocolo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, bem como rescindindo de comum acordo entre as partes, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – As questões porventura oriundas deste Protocolo deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para a solução da demanda.

E, por estarem de acordo e acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Bragança , 18 de Novembro de 2010.



PROF. ANTONIO EDESIO JUNGLES
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE DESASTRES



PROF. JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANÇA

Testemunhas:



Irapuan Paulino Leite, M.Eng
CPF – 179.780.099-04



Luis Manuel Santos Pais, Prof. Doutor
BI -7731366